



emagis
cursos jurídicos

INFOEMAGIS EM PAUTA

56

Coordenadores

Gabriel Brum, juiz federal
Gérson Henrique, defensor público

Sumário

DIREITO AMBIENTAL	3
STJ, REsp 1.845.200. Dano ambiental. Indenização por dano intercorrente. Compensação pelo período em que o ambiente natural degradado deixa de estar a serviço do homem e do ecossistema . Enriquecimento ilícito. Reparação in natura ou mediante indenização. Obrigações distintas. Restauração que não afasta aquela obrigação.....	3
DIREITO PROCESSUAL PENAL	4
STJ, HC 746.737-DF. Crime eleitoral ou conexão do delito comum com delito eleitoral. Inocorrência. Justiça eleitoral. Incompetência.	4
DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL.....	6
STJ, AgInt no REsp 1.925.113. Execução fiscal. Fechamento de filial. Subsistência da pessoa jurídica. Dissolução irregular. Não configuração. Redirecionamento para os sócios. Não cabimento.	6
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	7
STF, ADI 6860/MT; ADI 6861/PI e ADI 6863/PE. Defensoria Pública estadual e poder de requisição.	7

DIREITO AMBIENTAL

STJ, REsp 1.845.200. Dano ambiental. Indenização por dano intercorrente. Compensação pelo período em que o ambiente natural degradado deixa de estar a serviço do homem e do ecossistema. Enriquecimento ilícito. Reparação in natura ou mediante indenização. Obrigações distintas. Restauração que não afasta aquela obrigação.



Situação Fática

Imagine que João Sujismundo **poluiu** determinado ecossistema e, em razão disso, foi processado em **ação civil pública** em que o juiz o condenou à **reparação integral, in natura**, do meio ambiente degradado, tecnicamente viável no caso concreto.



Controvérsia

Em hipótese na qual se revela possível a **reparação integral, in natura**, da área degradada, restituindo-a ao *status quo ante*, admite-se a imposição de **indenização** a título de **danos ambientais interinos**?



Decisão

Para o STJ, o cumprimento da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental (*in natura* ou pecuniariamente) não afasta a obrigação de indenizar os danos ambientais interinos.



Fundamentos

Na esteira do magistério jurisprudencial do STJ, há "ao menos **três espécies de danos ambientais**, considerados no **tempo**: i) **o dano em si**, reparável preferencialmente pela restauração do ambiente ao estado anterior; ii) o **dano remanescente** (residual, perene, definitivo, permanente), que se protraí no tempo mesmo após os esforços de recuperação *in natura*, em regra indenizável; e iii) o **dano interino** (intercorrente, intermediário, temporário, provisório), que ocorre entre a ocorrência da lesão em si e a reparação integral, haja ou não dano remanescente."



Fundamentos

Segundo o STJ, o cumprimento da **obrigação de reparar integralmente o dano ambiental** (*in natura* ou pecuniariamente) **não é incompatível** com a **obrigação de indenizar os danos ambientais interinos**, uma vez que as **suas causas não se confundem**. Ademais, cabe recordar que, na linha do posicionamento sumulado, “*Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar*” (Súmula 629 do STJ), já que a partícula “ou” trazida no art. 3º da Lei 7.347/85 (“Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.”) não deve ser interpretada literalmente, máxime em matéria de danos ambientais, em que se impõe a observância aos **princípios da reparação integral** (*restitutio in integrum*) e do **poluidor-pagador**.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

STJ, HC 746.737-DF. Crime eleitoral ou conexão do delito comum com delito eleitoral. Inocorrência. Justiça eleitoral. Incompetência.



Situação Fática

Secretário de Estado teria, nessa condição, **subtraído computadores** destinados a **estudantes carentes**, pelo que o **Ministério Público** ofereceu contra ele **denúncia** pela prática de **peculato-furto majorado**.

Ainda segundo o órgão ministerial, parte dos bens subtraídos teriam sido **empregados na campanha eleitoral do acusado**.

A defesa impetrou **habeas corpus** averbando a **incompetência da Justiça Estadual** para processar e julgar o feito, haja vista a prática de **crime eleitoral conexo**, o que atrairia a competência da justiça especializada (Justiça Eleitoral).



Controvérsia

A **obtenção** de alguma **vantagem indireta** na **corrida eleitoral** configura **crime eleitoral**, o que atrairia a **competência da justiça eleitoral**?



Decisão

Não tendo havido imputação de crime eleitoral ou a ocorrência de conexão de delito comum com delito eleitoral, não se justifica o encaminhamento do feito à Justiça Eleitoral.



Fundamentos

No caso analisado, não foram imputados crimes eleitorais ao paciente. **A menção, na denúncia, ao propósito eleitoreiro constituiu circunstância adjeta, caracterizadora de mero proveito da conduta típica.** Elemento subjetivo do tipo penal do peculato-furto é o dolo, que se aperfeiçoa independente da finalidade específica ou do objetivo remoto da conduta. Dessa forma, em análise tipológica, **os interesses político-eleitorais envolvidos no peculato são írritos para fins de definição de competência da Justiça Eleitoral.**



Fundamentos

A jurisprudência do STJ, na linha da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Inquérito 4.435/DF, **tem reconhecido a competência da Justiça Eleitoral quando denúncias narram a utilização de dinheiro de origem criminosa em campanha, mediante falsidade ideológica eleitoral, conduta tipificada no art. 350 do Código Eleitoral (vulgarmente conhecido como “caixa dois”).**

Contudo, na singularidade do caso concreto, **não há notícias de que o paciente tenha utilizado qualquer numerário oriundo de fontes ilícitas para sua campanha eleitoral,** tendo havido, somente, imputação e condenação pela prática de desvio de computadores doados para estudantes carentes, conduta que se amolda ao crime de peculato majorado, mas que não se encontra descrita como crime eleitoral. Além disso, não há notícias de qualquer delito eleitoral possivelmente conexo, em tese praticado pelo paciente, que pudesse justificar o deslocamento da competência para a Justiça Especializada.

Por fim, lembre-se de que, com fulcro no art. 78, IV, do CPP, **os tribunais superiores entendem que, havendo conexão entre crime de competência da justiça comum (estadual ou federal) e crime eleitoral, a competência para julgar todos eles será da Justiça Eleitoral.**

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL

STJ, AgInt no REsp 1.925.113. Execução fiscal. Fechamento de filial. Subsistência da pessoa jurídica. Dissolução irregular. Não configuração. Redirecionamento para os sócios. Não cabimento.



Situação Fática

A empresa ABC tem sua **sede em São Paulo/SP** e mais **duas filiais** no **Paraná** e na **Bahia**. A **filial baiana** deixou de pagar certo tributo federal e, por isso, a Procuradoria da Fazenda Nacional inscreveu o débito em Dívida Ativa, ajuizando a respectiva **execução fiscal**.

A carta de citação foi devolvida pelos Correios, por **não ter sido encontrado ninguém no local em que estabelecida a filial baiana**. Em diligência empreendida por oficial de justiça, certificou-se que **a empresa não mais se encontra em funcionamento no local**. Invocando o **art. 135, III, do CTN** e a **Súmula 435 do STJ** ("*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.*"), a Fazenda Nacional requereu a **inclusão do sócio-administrador no polo passivo da execução** e sua citação para **responder pessoalmente** pela dívida.



Controvérsia

Ocorre **dissolução irregular**, para fins de autorizar o **redirecionamento da cobrança contra o sócio-gerente** (CTN, art. 135, III), quando há o **fechamento de filial de pessoa jurídica cuja sede, localizada em outro Estado, continua em pleno funcionamento?**



Decisão

Para o STJ, **o simples fechamento de filial de pessoa jurídica não configura dissolução irregular e, por isso, não basta para fundamentar a inclusão de sócio no polo passivo de execução fiscal, a fim de redirecionar a cobrança contra ele.**



Fundamentos

Segundo o STJ, a **filial de uma empresa**, embora possua **CNPJ próprio**, não configura **nova pessoa jurídica**. Em realidade, **as filiais são uma espécie de estabelecimento empresarial**, fazendo parte do **acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica**, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação do principal estabelecimento. Por isso, as **dívidas oriundas de relações jurídicas decorrentes de fatos geradores atribuídos a determinada filial** constituem, em verdade, **obrigação tributária da sociedade empresária como um todo**.

Nesse contexto, o **simples fechamento de uma de suas filias não significa dissolução irregular da pessoa jurídica**, cuja matriz segue em pleno funcionamento, ainda que em outro Estado da Federação. Descabe, pois, autorizar o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-administrador nessa hipótese, que não atrai, por si só, a aplicação do art. 135, III, do CTN.

DIREITO CONSTITUCIONAL

STF, ADI 6860/MT; ADI 6861/PI e ADI 6863/PE. Defensoria Pública estadual e poder de requisição.



Situação Fática

O **Procurador-Geral da República** ajuizou **ação direta de inconstitucionalidade** contra o **poder de requisição da Defensoria Pública** previsto na Lei Orgânica Nacional da Defensoria e nas leis orgânicas estaduais. O PGR sustentou que o poder de requisição atribuído às Defensorias Públicas padeceria de inconstitucionalidade material, pois se reveste dos atributos de **autoexecutoriedade, imperatividade e presunção de legitimidade**, violaria o **princípio da inafastabilidade da jurisdição** e o preceito da **paridade de armas na relação processual**, especialmente no tocante à produção de provas.



Controvérsia

A **Defensoria Pública** pode **requisitar** de agentes públicos **documentos e informações** para o exercício de sua **missão institucional**?



Decisão

É constitucional lei complementar estadual que, desde que observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, confere à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar, de quaisquer autoridades públicas e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições



Fundamentos

A moldura constitucional referente à Defensoria Pública foi significativamente alterada com a promulgação das **ECs 45/2004, 74/2013 e 80/2014**, oportunidade na qual **se expandiu o papel, a autonomia e a missão do órgão, aproximando-a do tratamento conferido ao Ministério Público.**

Ausente qualquer vedação constitucional, aplica-se a **teoria dos poderes implícitos**, de modo que as normas impugnadas se revelam como **opção político-normativa razoável e proporcional** com o objetivo de **viabilizar o efetivo exercício da missão constitucional do órgão.**

Além de conferir maior concretude aos **princípios constitucionais da isonomia, do acesso à Justiça e da inafastabilidade da jurisdição**, o **poder de requisição** propicia **condições materiais** para o exercício das atribuições das **Defensorias Públicas estaduais.**

Todavia, ele **não alcança dados cujo acesso dependa de autorização judicial**, a exemplo dos protegidos por sigilo legal.